

PROTOCOLO N.º 9.045.492-7/06

PARECER N.º 671/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TALES DE MILETO - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3253/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Tales de Mileto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 99/05 (cf. fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



Matriz Curricular

NRE: 25 – PONTA GROSSA			MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA								
EST	ABELECIMENTO: MANTENEDORA	00017 – SOCIEDADE E Sociedade Educacional	DUCACIÓN Colorindo o	IAL 1 Mund	FALI lo`Et	ES D da	ЕМІ	LET	0	١,.	
	RSO: 4000 – ENS.1 (TURNO: MANHÃ A MODULO: 40 SEMANAS									
В	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	Ι.,	5	6	7	8				
A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUE EDUCAÇÃO ARTÍSTI EDUCAÇÃP FISICA		5 1 2	5 1 2	5 2	5 1 2				
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA CIÊNCIAS		5	5	5.	5				
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA ENSINO RELIGIOSO	1	2	2 3 1	3 2 1	3 - 2				
	SUBTOTAL			21	22	22	22			The second second	
P		L.E.M. – INGLÊS ESPANHOL		2 2	2 2	2 2	2 2				
	SUB-TOTAL			4	4	4	4				
	TOTAL GERAL		25	26	26	25					

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 44/06 (cf. fl. 74), do NRE de Ponta Grossa, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 63) e o



Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 28/04 do NRE (cf. fl. 65), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Tales de Mileto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 81), o Parecer n.º 2475/06-CEF/SEED (cf. fl. 169), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Tales de Mileto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.